TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DAS EMPRESAS DE VISTORIA VEICULAR - ACEVIS, pessoa jurídica de direito privado devidamente registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 15.462.764/0001-76, com sede na Rua Padre Roma, 482, sala 103, centro, CEP 88010-090, Florianópolis/SC, local de seu foro e domicílio.

CAPÍTULO II
DOS FINS

Art. 2º. Constituem prerrogativas e finalidades institucionais da ASSOCIAÇÃO:

I – Representar os ASSOCIADOS;

II – Realizar, por si ou por terceiros, estudos e serviços de utilidade para os seus ASSOCIADOS;

III – Praticar todos os atos de direito no legítimo interesse de seus ASSOCIADOS e da coletividade que representa;

IV – A proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre iniciativa e ao patrimônio artístico, histórico, turístico e paisagístico;

V – Criar serviços de consultoria e assessoria técnica de assuntos, econômicos, jurídicos, sociais, culturais e etc., para a assistência dos ASSOCIADOS;

VI - Estimular e orientar a profissionalização e aperfeiçoamento empresarial dos ASSOCIADOS, em matérias relacionadas direta e indiretamente com a vistoria de veículos;

VII - Promover o progresso e o desenvolvimento da atividade de vistoria veicular, através da realização de eventos, cursos, instituição de prêmios, edição de publicações especializadas e outros meios que julgar conveniente;

VIII – Interceder junto às autoridades competentes, administrativas ou judiciais, em tudo o que direta ou indiretamente esteja relacionado com os interesses da ASSOCIAÇÃO e seus ASSOCIADOS;

IX – firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 3º. O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS

4º. Haverá as seguintes categorias de ASSOCIADOS:

I – fundadores: aqueles que assinarem a ata de fundação da ASSOCIAÇÃO;

II – beneméritos: os que receberão título conferido por deliberação da ASSEMBLEIA GERAL, por indicação da DIRETORIA, de forma espontânea ou por mérito decorrente de relevantes serviços prestados à ASSOCIAÇÃO, não tendo, porém, o direito de votarem e de serem votados para cargos na ASSOCIAÇÃO;

III – efetivos: são os ASSOCIADOS, fundadores ou não, que contribuírem para os cofres sociais tendo, somente estes, plenitude de todos os direitos sociais.

Art. 5º. Somente poderão ser associadas as empresas de vistoria veicular devidamente credenciadas pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Santa Catarina – DETRAN/SC e sediadas no Estado de Santa Catarina.

Art. 6º. São direitos dos ASSOCIADOS quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – Tomar parte, com direito a voto, nas ASSEMBLEIAS GERAIS;

III – Usufruir de todos os benefícios e vantagens objetivadas nas finalidades sociais da ASSOCIAÇÃO;

IV – Convocar ASSEMBLEIA GERAL, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos ASSOCIADOS, quites com suas obrigações sociais;

V – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na Lei ou por este estatuto;

VI – Desligar-se da ASSOCIAÇÃO.

Art. 7º. São deveres dos ASSOCIADOS:

I – Cumprir o presente Estatuto, as deliberações da ASSOCIAÇÃO, da DIRETORIA e do CONSELHO FISCAL;

II – Pagar pontualmente as contribuições associativas, a título de mensalidade de ASSOCIADO, necessárias, dentre outras finalidades, à manutenção da ASSOCIAÇÃO, mais os rateios deliberados em ASSEMBLEIA GERAL, para melhoramento das atividades da ASSOCIAÇÃO, devendo:

a) – Pagar o Fundo de Reserva, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da contribuição associativa;

b) – Pagar rateios extras caso sejam necessários para o custeio de despesas ordinárias e/ou extraordinárias, na forma aprovada pela ASSEMBLEIA GERAL.

III – Zelar pelo bom nome e conceito da ASSOCIAÇÃO;

IV – Cooperar na consecução das finalidades inerentes a ASSOCIAÇÃO;

V – Prestigiar, de todas as formas, a ASSOCIAÇÃO e suas atividades.

§ 1º. O descumprimento dos itens “I” e “III” serão passíveis de advertência e, no caso de reincidência específica, de multa pecuniária no valor de 05 (cinco) contribuições associativas. Para as novas reincidências específicas, serão aplicadas, respectivamente, as penas de suspensão e exclusão do quadro associativo.

§ 2º. O descumprimento do preceituado no item “II”, importa em suspensão automática dos direitos do associado até que regularize a situação, sendo que durante o período de suspensão continuarão a incidir

todas as contribuições associativas. Ressalva-se a possibilidade de exclusão do associado na forma estabelecida neste estatuto.

§ 3º. Havendo justa causa, obedecido ao disposto neste estatuto ou se for reconhecida a existência de motivos graves, o associado poderá ser excluído da ASSOCIAÇÃO por decisão da DIRETORIA, após o exercício do direito de defesa, comportando recurso à ASSEMBLEIA GERAL.

Art. 8º. Os ASSOCIADOS, os membros da DIRETORIA e os membros do CONSELHO FISCAL, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Instituição.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO
Seção I
Dos Órgãos de Administração

Art. 9º. A ASSOCIAÇÃO será administrada pelo(a):

I – ASSEMBLEIA GERAL;

II – DIRETORIA;

III – CONSELHO FISCAL.

Seção II
Da Assembleia Geral

Art. 10. A ASSEMBLEIA GERAL, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos ASSOCIADOS em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11. Compete à ASSEMBLEIA GERAL:

I – eleger a DIRETORIA e o CONSELHO FISCAL;

II – destituir os administradores;

III – apreciar recursos contra decisões da DIRETORIA;

IV – decidir sobre reformas do Estatuto;

V – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VI – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos deste Estatuto;

VII – aprovar as contas;

VIII – autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;

IX - apreciar proposta oriunda da DIRETORIA, concedendo ou não a qualidade de Benemérito;

X – qualquer outro item que seja do interesse da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único. Em não havendo quorum especial definido neste ESTATUTO ou na legislação de regência, a ASSEMBLEIA GERAL decidirá por maioria simples dos presentes.

Art. 12. A ASSEMBLEIA GERAL realizar-se-á, ordinariamente:

I – no primeiro quadrimestre do exercício financeiro seguinte para apreciar o relatório anual da DIRETORIA, discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo CONSELHO FISCAL;

II – no último quadrimestre do último ano de mandato, para eleição da DIRETORIA e do CONSELHO FISCAL.

Art. 13. A ASSEMBLEIA GERAL realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I – pelo PRESIDENTE da DIRETORIA;

II – pela DIRETORIA;

III – pelo CONSELHO FISCAL;

IV – por requerimento de 1/5 dos ASSOCIADOS quites com as obrigações sociais.

Art. 14. As ASSEMBLEIAS GERAIS, ORDINÁRIAS ou EXTRAORDINÁRIAS, serão convocadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos.

§ 1º. A convocação da ASSEMBLEIA GERAL ocorrerá mediante disponibilização do edital em grupos de aplicativo de mensagem instantânea dos ASSOCIADOS e/ou por e-mail e/ou nas redes sociais oficiais da entidade.

§ 2º. É expressamente proibido votar assuntos não incluídos na convocação.

§ 3º. Os trabalhos da ASSEMBLEIA GERAL serão iniciados na hora estabelecida, em primeira convocação, se presentes mais da metade dos ASSOCIADOS no uso e gozo de seus direitos e, em segunda convocação, horário a ser determinado na convocação, quando então, a ASSEMBLEIA será aberta com qualquer número de presentes, não exigindo a lei quorum especial.

§ 4º. Os ASSOCIADOS deverão ser representados por seus representantes legais com poderes para decidir em nome da sociedade, ou então, por procurador (procuração pública ou com reconhecimento de firma) devidamente habilitado para esse fim, que deverá comprovar essa condição na abertura da assembleia.

§ 5º. No caso de ausência ou impedimento devidamente comprovados, os ASSOCIADOS deverão outorgar procuração com poderes suficientes para representá-los em qualquer das assembleias ou reuniões.

§ 6º. Cada procurador não poderá representar mais de 3 (três) ASSOCIADOS.

§ 7º. As ASSEMBLEIAS GERAIS serão realizadas na forma presencial ou, excepcionalmente, à distância, neste último caso mediante a utilização de tecnologia que assegure a transparência e a ampla participação dos ASSOCIADOS.

Seção III
Da Diretoria

Art. 15. A DIRETORIA será constituída por um PRESIDENTE, um VICE-PRESIDENTE, 1º e 2º SECRETÁRIOS, 1º e 2º TESOUREIROS.

Parágrafo Único. O mandato da DIRETORIA será de 04 (quatro) anos, podendo haver reeleições sucessivas.

Art. 16. Compete à DIRETORIA:

I – elaborar e executar programa anual de atividades e o orçamento anual;

II – elaborar e apresentar, à ASSEMBLEIA GERAL, o relatório anual;

III – estabelecer o valor das mensalidades e contribuições dos ASSOCIADOS, que deverão ser aprovadas em Assembleia;

IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – representar e defender os interesses de seus ASSOCIADOS;

VI – convocar a ASSEMBLEIA GERAL;

VII – apresentar relatório das atividades da DIRETORIA aos ASSOCIADOS;

VIII – admitir pedido de inscrição de associado;

IX – acatar pedido de retirada voluntária de associado;

X – prestar contas ao CONSELHO FISCAL em até 60 (sessenta) dias corridos após término do exercício financeiro, que coincide com o ano civil;

XI – delimitar a circunscrição geográfica de atuação dos delegados regionais, considerando a distribuição geográfica dos ASSOCIADOS pelo Estado.

§ 1º. A prestação de contas referente ao último ano de mandato deverá ser apresentada pela DIRETORIA retirante, ao CONSELHO FISCAL retirante, em até 60 (sessenta) dias corridos após o encerramento do mandato.

§ 2º. A prestação de contas deverá obedecer aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e Eficiência, dentre outros. Adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual e coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz no enceramento do ano fiscal.

Art. 17. A DIRETORIA reunir-se-á, sempre que necessário, mediante convocação do seu PRESIDENTE, por escrito e com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

Art. 18. Compete ao PRESIDENTE:

I – representar a ASSOCIAÇÃO ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da ASSEMBLEIA GERAL;

III – convocar e presidir a ASSEMBLEIA GERAL;

IV – convocar e presidir as reuniões da DIRETORIA;

V – convocar, sempre que necessário, o CONSELHO FISCAL;

VI – realizar por si, ou mediante delegação ao TESOUREIRO, todas as transações financeiras, bancárias e contábeis da ASSOCIAÇÃO;

VII – assinar contratos, convênios, correspondências e quaisquer documentos que obriguem a ASSOCIAÇÃO, dentro dos limites estipulados neste Estatuto e nas deliberações das assembleias;

VIII – contratar funcionários, assessoria jurídica e contábil e demais auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

IX – nomear e exonerar a qualquer tempo e por seu livre arbítrio, Delegados Regionais;

X – representar a ASSOCIAÇÃO junto aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito - SNT e demais órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, bem como perante entidades privadas, diretamente ou por meio de procuradores devidamente constituídos;

XI – resolver em conjunto com o VICE-PRESIDENTE os casos omissos.

Art. 19. Compete ao VICE-PRESIDENTE:

I – Substituir o PRESIDENTE em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao PRESIDENTE.

Art. 20. Compete ao SECRETÁRIO:

I – redigir e arquivar as atas das Assembleias e das reuniões da DIRETORIA;

II - redigir a correspondência da ASSOCIAÇÃO;

III – manter e ter sob a sua guarda o arquivo da ASSOCIAÇÃO;

IV – dirigir e supervisionar o trabalho da secretaria.

Parágrafo único. Compete ao 2º SECRETÁRIO, substituir o 1º SECRETÁRIO, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 21. Compete ao TESOUREIRO:

I – manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o PRESIDENTE, os valores da ASSOCIAÇÃO, podendo aplicá-los aos fins da ASSOCIAÇÃO, ouvido o PRESIDENTE e, em casos omissos, ouvida a DIRETORIA;

II – realizar, mediante delegação do PRESIDENTE, todas as transações financeiras, bancárias e contábeis da ASSOCIAÇÃO; assinar, mediante delegação do PRESIDENTE, cheques, ordens de pagamento, títulos que representem obrigações financeiras da ASSOCIAÇÃO e etc.;

III – efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à ASSOCIAÇÃO;

IV – supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

V – apresentar ao CONSELHO FISCAL o balanço anual.

Parágrafo único. Compete ao 2º TESOUREIRO, substituir o 1º TESOUREIRO, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 22. Compete aos Delegados Regionais:

I – promover a organização regionalizada dos ASSOCIADOS de sua circunscrição;

II – representar a DIRETORIA em sua circunscrição geográfica, sempre que solicitado por esta;

III – repassar aos ASSOCIADOS daquela região todas as diretrizes, orientações e informações originárias da DIRETORIA;

IV – levar ao conhecimento da DIRETORIA, todos os pleitos, reclamações, sugestões e necessidades dos ASSOCIADOS da respectiva circunscrição;

V – Servir como elo entre os ASSOCIADOS de sua circunscrição e a DIRETORIA.

§ 1º. A diretoria, para fins de organização regionalizada, definirá as regiões da associação, delimitando as circunscrições geográficas e os municípios que a compõem.

Art. 23. Os membros da DIRETORIA poderão ser remunerados na forma definida pela ASSEMBLEIA GERAL.

Parágrafo único. Poderá a DIRETORIA estabelecer valores pecuniários a titulo de diárias e/ou a título de reembolso de despesas, para os membros da DIRETORIA, delegados regionais e membros do CONSELHO FISCAL, quando estiverem à disposição da ASSOCIAÇÃO.

Seção IV
Do Conselho Fiscal

Art. 24. O CONSELHO FISCAL será constituído por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela ASSEMBLEIA GERAL.

§ 1º. O mandato do CONSELHO FISCAL será coincidente com o mandato da DIRETORIA.

§ 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art.25. Compete ao CONSELHO FISCAL:

I – aprovar o Orçamento Anual da ASSOCIAÇÃO;

II – examinar e emitir parecer sobre as contas e o balanço da DIRETORIA, submetendo-as à apreciação da ASSEMBLEIA GERAL;

III – convocar ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS.

§ 1º. O CONSELHO FISCAL reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre, para examinar e emitir parecer sobre as contas e o balanço da DIRETORIA, e extraordinariamente, sempre que convocado pela maioria simples de seus membros ou pelo PRESIDENTE da DIRETORIA.

§ 2º. O exame e emissão de parecer sobre as contas e balanço da DIRETORIA referente ao último ano de mandato deverão ser realizados pelo CONSELHO FISCAL retirante, no prazo máximo de 90 (noventa) dias do encerramento do mandato, entregando-o à nova DIRETORIA para esta convocar ASSEMBLEIA para

aprovação das contas, que serão apresentadas (na ASSEMBLEIA), pela DIRETORIA e CONSELHO FISCAL retirantes.

Art. 26. Os membros do CONSELHO FISCAL não perceberão nenhum tipo de remuneração pelas atividades exercidas na ASSOCIAÇÃO.

Seção V
Das Eleições

Art. 27. Os membros da DIRETORIA e do CONSELHO FISCAL terão mandato de 04 (quatro) anos, sendo que as eleições ocorrerão no decorrer último quadrimestre civil do último ano do mandato em curso, devendo ser convocada ASSEMBLEIA GERAL para eleger os membros da DIRETORIA e do CONSELHO FISCAL.

Art. 28. O registro de candidatos será efetuado por meio de chapa, entregue até o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos antes do pleito, ao PRESIDENTE da ASSOCIAÇÃO.

§ 1º. A chapa eleitoral deverá conter:

I – Eleição a que se destina e a denominação da chapa;

II – Nome de cada candidato e do cargo a que concorre;

III – Assinatura de todos os candidatos.

§ 2º. Não serão registradas as chapas que se apresentarem:

I – Incompletas;

II – Com registro de um mesmo candidato a mais de um cargo, ou um candidato com registro em chapas distintas;

III – Com mais de um representante de empresas coligadas ou controladas, bem como com representantes de uma mesma empresa em chapas distintas;

IV – com menos de 02 (dois) membros, que sejam ASSOCIADOS fundadores.

Art. 29. A mesa diretora da ASSEMBLEIA será presidida por um PRESIDENTE indicado pela DIRETORIA e composta também por um representante de cada chapa concorrente, além de um SECRETÁRIO, nomeado pela Presidência do ato.

Art. 30. A votação será por chapa eleitoral e escrutínio secreto, sendo considerada vencedora a chapa que tiver mais votos em turno único pela maioria simples dos presentes.

§ 1º. Cada eleitor receberá uma cédula de votação, que conterá, como opções de votação, as chapas eleitorais regular e tempestivamente inscritas e as opções “branco” e “nulo”. As cédulas serão rubricadas pela mesa diretora composta para a eleição.

§ 2º. A contagem dos votos e a proclamação do resultado serão realizadas pela mesa diretora imediatamente após o encerramento da votação.

§ 3º. Na eventualidade de ocorrer empate, será considerada eleita a chapa que contenha o candidato à PRESIDENTE com mais tempo de associado, e se persistir a igualdade, a que contenha o candidato à PRESIDENTE mais idoso.

§ 4º. Os documentos da eleição, inclusive as cédulas eleitorais, permanecerão arquivados na sede da ASSOCIAÇÃO por até 30 (trinta) dias corridos após as eleições, sendo, após esse período, incinerados.

Art. 31. O direito de votar e ser votado é privilégio exclusivo dos ASSOCIADOS no uso e gozo de seus direitos sociais.

§ 1º. Não poderão votar nem serão elegíveis os ASSOCIADOS em débito com a ASSOCIAÇÃO, ou com direitos sociais suspensos, ou ainda, que estiver sofrendo qualquer tipo de ação judicial proposta pela ASSOCIAÇÃO.

§ 2º. Os ASSOCIADOS que perderem sua condição de elegibilidade entre sua candidatura e a votação serão substituídos por um suplente pelo critério que a mesa organizadora da assembleia escolher.

Art. 32. Os eleitos tomam posse nos seus respectivos cargos no primeiro dia do ano civil subsequente ao ano da eleição.

Seção VI
Da Destituição dos Administradores

Art. 33. A perda da qualidade de membro da DIRETORIA ou do CONSELHO FISCAL será determinada pela ASSEMBLEIA GERAL convocada especialmente para esse fim, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - Grave violação deste estatuto;

III - Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da ASSOCIAÇÃO;

IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na ASSOCIAÇÃO;

V - Incontroversas práticas de atos ilícitos e/ou imorais.

§ 1º. Definida a justa causa, o membro da DIRETORIA e/ou do CONSELHO FISCAL será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à DIRETORIA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

§ 2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, devidamente convocada para esse fim, composta de ASSOCIADOS efetivos em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sobre o pedido de destituição, sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 3º. Assegurado o amplo direito de defesa, a destituição somente ocorrerá mediante decisão de 2/3 dos presentes na ASSEMBLEIA.

Seção VII
Da Admissão de Novos Associados

Art. 34. Os novos interessados em participar da ASSOCIAÇÃO deverão encaminhar requerimento ao PRESIDENTE da ASSOCIAÇÃO, acompanhado dos seguintes documentos:

I – cópia do Contrato Social (ou última alteração consolidada) devidamente averbado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina;

II – RG e CPF do representante legal da empresa;

III - comprovação de credenciamento junto ao DETRAN/SC;

IV – declaração expressa de ciência, concordância e cumprimento para com as disposições estatutárias e deliberações das ASSEMBLEIAS GERAIS, da DIRETORIA e do CONSELHO FISCAL;

V – as seguintes fotografias, destinadas a demonstrar que a empresa reúne as condições mínimas de infraestrutura e de capacidade técnica-operacional para a execução dos serviços de vistoria veicular:

a) fotografia da fachada da empresa;

b) fotografia da área de vistoria;

c) fotografia do estacionamento;

d) fotografia da área administrativa;

e) fotografia do banheiro (com adaptação para necessidades especiais).

VI – comprovação da contratação de seguro de responsabilidade civil, na forma exigida pela regulamentação do CONTRAN;

VII – cópia de certificado de sistema de gestão da qualidade, padrão ISO 9001:2015, com validade atestada pela entidade certificadora, acreditada pelo INMETRO ou signatária de acordos internacionais de reconhecimento mútuo no campo da acreditação.

Parágrafo Único. Não poderão se associar as empresas que tenham sido anteriormente penalizadas (com transito em julgado na esfera administrativa) com cassação do credenciamento, também não podendo se associar aquelas empresas que possuam em seu quadro societário, pessoas físicas e/ou jurídicas que integraram, à época dos fatos investigados, outra empresa penalizada com a cassação do credenciamento.

Art. 35. O PRESIDENTE submeterá o requerimento de admissão de novos ASSOCIADOS, à DIRETORIA.

Art. 36. Do indeferimento da DIRETORIA, caberá recurso em única e última instância à ASSEMBLEIA GERAL, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 37. Deferido o ingresso pela DIRETORIA, o interessado passa a gozar de todos os direitos e ser responsável pelas obrigações sociais.

Parágrafo Único. Não será cobrada nenhuma taxa de adesão para o ingresso de novos ASSOCIADOS.

Seção VIII
Das Penalidades

Art. 38. Por infração às disposições estatutárias e às deliberações dos Órgãos de Administração, os ASSOCIADOS estarão sujeitas as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II – multa pecuniária em valor referente a 05 (cinco) contribuições associativas;

III - suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;

IV - exclusão do quadro social.

§ 1º. Afora as penalidades expressamente previstas neste estatuto, a aplicação das demais penalidades pela DIRETORIA, guardará proporcionalidade direta com a intensidade da falta cometida, cabendo, em qualquer caso, recurso à ASSEMBLEIA GERAL no prazo de 15 (quinze) dias úteis da data da intimação da decisão.

§ 2º. O associado suspenso por decisão provisória ou definitiva continuará a pagar obrigatoriamente suas contribuições, mas não gozará dos direitos definidos neste estatuto.

Art. 39. A perda da qualidade de associado será determinada pela DIRETORIA, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I - violação do estatuto social;

II - difamação da ASSOCIAÇÃO, de seus membros ou de seus ASSOCIADOS;

III - atividades contrárias às decisões das ASSEMBLEIAS GERAIS;

IV – prática de atos ilícitos ou imorais;

V – falta de pagamento de 06 (seis) parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Art. 40. Instaurado o Processo Administrativo, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

§ 1º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a decisão ocorrerá em reunião EXTRAORDINÁRIA da DIRETORIA, por maioria simples de votos.

§ 2º. Aplicada a penalidade, caberá recurso em última instância à ASSEMBLEIA GERAL, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da data da ciência da decisão, a qual decidirá por maioria simples dos presentes. O recurso deverá ser endereçado ao PRESIDENTE da ASSOCIAÇÃO.

§ 3º. Aplicada a penalidade, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§ 4º. O associado excluído somente poderá ser readmitido após o prazo de 02 (dois) anos contados da ciência da decisão definitiva.

§ 5º. A exclusão da ASSOCIAÇÃO não o exime do cumprimento de todas as obrigações pecuniárias que se sujeitou até a data da exclusão, podendo a ASSOCIAÇÃO se valer de todos os meios legalmente previstos para saldar o débito.

Seção IX
Do Desligamento Voluntário

Art. 41. O desligamento voluntário da ASSOCIAÇÃO se dará quando o associado, por seu livre arbítrio, não tiver mais interesse em manter a condição de associado.

Art. 42. O associado que desejar retirar-se da ASSOCIAÇÃO deverá - desde que em dia com suas obrigações (pecuniárias ou não) perante a ASSOCIAÇÃO até o dia do protocolo do pedido de retirada - apresentar requerimento expresso de desligamento à DIRETORIA da ASSOCIAÇÃO, o qual deverá vir acompanhado, se for o caso, de caução real ou fidejussória.

§ 1º. A caução se prestará para garantir o cumprimento das obrigações pecuniárias (vencidas e vincendas) devidamente aprovadas pela ASSOCIAÇÃO, contraídas enquanto o requerente era associado, devendo ser apresentada em valores compatíveis com os valores proporcionais em que se obrigou o associado retirante.

§ 2º. A caução somente será liberada quando o associado retirante cumprir com todas as suas obrigações (vencidas e vincendas).

Art. 43. Recebido o pedido de desligamento, a DIRETORIA terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para deferi-lo ou indeferi-lo.

Parágrafo Único. O pedido de desligamento somente será indeferido ao associado que não estiver em dias com suas obrigações perante a ASSOCIAÇÃO ou que não apresentar caução verossímil das eventuais obrigações (vencidas e vincendas), cujo rateio se obrigou.

Art. 44. Certificando-se a DIRETORIA que o associado está em dia com todas as obrigações perante a ASSOCIAÇÃO ou que foi apresentada caução para a garantia do cumprimento das eventuais obrigações vincendas, deferirá o pedido de retirada do associado.

Art. 45. A decisão da DIRETORIA será comunicada ao associado retirante por meio de notificação extrajudicial, o qual, no caso de indeferimento, terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para recorrer, em única e última instância à ASSEMBLEIA GERAL.

Art. 46. O associado que se desligar da ASSOCIAÇÃO de forma voluntária, somente poderá reingressar aos quadros associativos mediante o pagamento da taxa de reingresso no valor referente a 03 (três) contribuições associativas. Para o segundo pedido de reingresso a taxa será no valor de 06 (seis) contribuições associativas e, a partir do terceiro pedido de reingresso, no valor de 12 (doze) contribuições associativas.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO/ FONTES DE RECURSOS

Art. 47. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO poderá ser constituído de bens móveis, imóveis, direitos, títulos, aplicações e ou outros.

Art. 48. Constituem fontes de recursos da ASSOCIAÇÃO para sua manutenção:

I - Contribuições sociais mensais regulares dos ASSOCIADOS;

II - Fundo de reserva;

III - Contribuições adicionais eventuais dos ASSOCIADOS;

IV - Doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por estes bens;

V - Receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;

VI - Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Art. 49. No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO, competirá à ASSEMBLEIA GERAL, observado o disposto no art. 61, do Código Civil, decidir sobre a destinação do patrimônio.

Art. 50. Salvo no caso de dissolução, o patrimônio da ASSOCIAÇÃO, incluindo-se aí todos os recursos financeiros, não poderá ser objeto divisão/distribuição entre os ASSOCIADOS.

Art. 51. A dissolução da ASSOCIAÇÃO se dará por decisão da maioria absoluta de seus ASSOCIADOS.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. Todos os prazos constantes nesse estatuto serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

Art. 53. O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de maioria simples dos presentes à ASSEMBLEIA GERAL especialmente convocada para esse fim. A reforma do estatuto valerá a partir da data da decisão em ASSEMBLEIA.

Art. 54. Os casos omissos serão resolvidos pela DIRETORIA e referendados pela ASSEMBLEIA GERAL.

Art. 55. As disposições contidas neste estatuto revogam as do estatuto anterior e entrarão em vigor na data de sua aprovação.

Art. 56. O presente estatuto, aprovado de pleno acordo com o Código Civil Brasileiro no que tange à pessoa jurídica de direito privado na modalidade ASSOCIAÇÃO, encontra-se consolidado com as alterações aprovadas pela ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada na data de 24/10/2020, substituindo o anterior registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Florianópolis/SC, sob o nº 48.088, livro A-173, fls. 111.

Atesto que o presente estatuto foi lido e aprovado na ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada no dia 24 de outubro de 2020, tendo os ASSOCIADOS assinado a lista de presença, razão porque rubriquei todas as suas folhas e firmei ao final juntamente com o advogado que nos prestara assessoria jurídica.

Florianópolis(SC) 24 de outubro de 2020.

FELIPE GEREMIAS:03671319941
Assinado de forma digital por FELIPE GEREMIAS:03671319941
Dados: 2020.12.01 17:57:38 -03'00'

Felipe Geremias
PRESIDENTE

RICARDO VIEIRA GRILLO:02963554966
Assinado de forma digital por RICARDO VIEIRA GRILLO:02963554966
Dados: 2020.11.30 17:24:48 -03'00'

Ricardo Vieira Grillo
OAB/SC 21.146